

do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos da inaptidão, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desprezite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – CBMPA – CFP/BM, de 24 de outubro de 2024, e alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na investigação de antecedentes pessoais e de convocação para o desempenho de notas (se houver empates) será publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.celbraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfp, na data provável de **6 de março de 2025**.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

HANA GHASSAN TUMA

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1165360

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

EDITAL Nº 33 – CBMPA – CFO/BM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições e em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0857241-62.2024.8.14.0301, em trâmite na 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA, TORNAM PÚBLICA a REINTEGRAÇÃO da candidata sub judice GISLAINE DAIANE DOS SANTOS REIS, inscrição nº 10003483, bem como a CONVOCAÇÃO da referida candidata PARÁ A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, conforme a seguir especificado.

1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 Para a avaliação psicológica, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2025, a candidata sub judice convocada por meio deste edital deverá observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – CBMPA – CFO/BM, de 24 de outubro de 2023; no item 3 do Edital nº 6 – CBMPA – CFO/BM, de 14 de março de 2024, e suas alterações; e neste edital.

1.1.1 A candidata sub judice convocada por meio deste edital receberá, por meio de e-mail e(ou) telegrama, as informações referentes ao local e ao horário de realização da avaliação psicológica. A candidata sub judice somente poderá realizar a avaliação psicológica na data, no local e no horário enviados por meio de e-mail e(ou) telegrama.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1165359

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 030/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Perita Criminal, matrícula nº 5839637/1, e como suplente a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, do Contrato nº 003/2025 – PCEPA, celebrado com a empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 04 de fevereiro de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1165233

PORTARIA Nº 031/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Perita Criminal, matrícula nº 5839637/1, e como suplente a

servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, do Contrato nº 001/2025 – PCEPA, celebrado com a empresa PRO ANALISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 04 de fevereiro de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1165229

PORTARIA Nº 029/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Perita Criminal, matrícula nº 5839637/1, e como suplente a servidora LUCIANA CRISTINA MELO CAMPOS, Perita Criminal, matrícula nº 5847222/1, do Contrato nº 002/2025 – PCEPA, celebrado com a empresa DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 04 de fevereiro de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1165234

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2025 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

VALOR: R\$ 17.695,50 (Dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 01.06.183.1510.8268

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01 500 0000 01

CONTRATADO: A empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.213.516/0001-66, Rua Abreu Antônio Coelho, 154 – Sala 102 – Santa Maria/RS – CEP: 97050-780.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1165225

CONTRATO Nº 002/2025 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

VALOR: R\$ 36.470,24 (Trinta e seis mil e quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 01.06.183.1510.8268

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01 500 0000 01

CONTRATADO: A empresa DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.330.204/0001-47, - Rua Antônio Denardi nº 17 Capão do Embira CEP 03386-130 São Paulo/SP.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1165223

CONTRATO Nº 001/2025 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

VALOR: R\$ 85.548,16 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2025 a 06/02/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 01.06.183.1510.8268



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

Saint Vallen Biotecnologia LTDA
CNPJ nº 13.213.516/0001-66



OBJETO

Aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, após recebimento de nota de empenho.

Local Na sede da PCEPA, na Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480. Tel.: (91) 3198-3800/3797 (Com data e hora previamente agendados).



VALOR TOTAL

R\$ 17.695,50 (Dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).



REAJUSTE

Não há previsão de reajuste.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato será a servidora Carla Cristina Ferreira Cardoso Carvalho, matrícula nº. 5839637/1 e terá como suplente a servidora Luciana Cristina Melo Campos, matrícula nº 5847222/1.

VIGÊNCIA

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

Início 06/02/2025.

Fim 06/02/2026.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.213.516/0001-66, Rua Abreu Antônio Coelho, 154 – Sala 102 – Santa Maria/RS – CEP: 97050-780, fone: (55) 3027-1808/3027-1800, e-mail: contato@saintvallen.com, neste ato representada pela Sra. Luciana Valente Dornelles, titular da Carteira de Identidade nº 4127465674 SSP/RS e do CPF nº 042.037.449-38.

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/357213 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 – PCEPA, constante no PAE nº 2024/357213 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação é a aquisição de materiais de cromatografia (consumíveis) para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	Vial de headspace para CTC COMBIPAL, de 10mL, vidro transparente, fundo arredondado e tampa de rosca de precisão, 46 x 22,5mm (com 100 unidades).	187170-6	UND	50	R\$ 353,91	R\$ 17.695,50
TOTAL						R\$ 17.695,50

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



4.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, em até 30 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3800/ 3797 (GPATR). (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 17.695,50 (Dezessete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 01.06.183.1510.8268

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01 500 0000 01

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste contratual.

CLÁUSULA 8 DA GARANTIA DO BEM

8.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens acima por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

9.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



9.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

9.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 9.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

9.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

9.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

9.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

9.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

9.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

9.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

11.2. CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

13.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 15.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Carla Cristina Ferreira Cardoso Carvalho, matrícula nº. 5839637/1 e terá como suplente a servidora Luciana Cristina Melo Campos, matrícula nº 5847222/1 as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



18.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 21.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2025

CELSO DA
SILVA
MASCARENHA
S:57670528249

Assinado de forma digital
por CELSO DA SILVA
MASCARENHAS:5767052
8249
Dados: 2025.02.06
14:58:52 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

LUCIANA VALENTE
DORNELLES:04203744
938

Assinado digitalmente por LUCIANA VALENTE
DORNELLES 04203744938
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3154711050123, OU=Secretaria de
Defesa Social do Brasil - RFB, OU=SEPS e-CPF, AL, CN=SEM BRANCO,
OU=Presencial, CN=LUCIANA VALENTE DORNELLES.04203744938
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.06 16:31:40-0300'
Evol: PDF Reader Versão: 2023.2.0

SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA
Luciana Valente Dornelles
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Gabriel C. S. Melo
CPF: 590.198.492-68

Nome: Regiane Santos Bomjardin
CPF: 015.0528.242-50